



PREFEITURA DE

**Jaguaruana**

O futuro começa agora

## MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 010/2023.

À Câmara Municipal de Jaguaruana

Exmo. Sr. Presidente,

Ilustres Vereadores,

O incluso projeto de lei “Autoriza o Poder Executivo conceder premiações à participantes de eventos esportivos e culturais e dá outras providências”.

Temos o objetivo de tratar de forma objetiva das premiações esportivas e culturais e apoios concedidos pelo Poder Executivo para eventos e festejos tradicionais.

Em relação às premiações a intenção é conceder prêmios em dinheiro, utilizando dos valores já consignados no orçamento para tal modalidade de despesa, sendo que o valor específico de cada premiação será definido no regulamento da competição.

Já os apoios para eventos e festividades não consistirá em repasse financeiro, mas apenas na cessão temporária de bens móveis ou imóveis, cessão temporária de servidores, equipamentos e serviços públicos.

Como é de conhecimento público o Município apoia regularmente eventos tradicionais que enriquecem nossa cultura, de modo que a intenção do projeto incluso é dar roupagem legal a este apoio, proporcionando maior segurança e transparência aos atos públicos.

Sem mais para o momento, e esperando desde já contar com o elevado espírito público dos nobres Vereadores, na aprovação da matéria apresentada, desde já, antecipo-lhes meus sinceros agradecimentos.

Jaguaruana-CE, 16 de junho de 2023.

**JOSÉ ELIAS DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARUANA-CE



## PROJETO DE LEI Nº 010/2023, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo conceder premiações à participantes de eventos esportivos e culturais e dá outras providências

**O PREFEITO** municipal de Jaguaruana, JOSÉ ELIAS DE OLIVEIRA, no uso de suas disposições legais etc. A **CÂMARA** municipal de Jaguaruana **APROVOU**, e eu, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento de premiação em dinheiro aos vencedores de competições esportivas e culturais organizadas pela Prefeitura Municipal de Jaguaruana.

**Parágrafo único** – Os valores das premiações serão definidos no Regulamento de cada competição promovida pela Secretaria Municipal de Desporto e Juventude e Secretaria de Cultura e Turismo.

**Art. 2º.** Nos eventos esportivos e culturais promovidos pelas entidades da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas para sediar e participar com atletas, competidores, equipes e dirigentes esportivos e demais pessoas a serviço do Desporto e Cultura do Município de Jaguaruana, inclusive custeando inscrições.

**Art. 3º.** O apoio a eventos de interesse público do Município, como as festas previstas no Calendário Oficial, festivais, campeonatos e eventos esportivos e culturais, congressos, feiras, seminários, festas comunitárias e outras modalidades de auxílio, como doações e congêneres, serão regulados nos termos desta Lei.

**Art. 4º.** O apoio de que trata esta Lei consistirá disponibilização de materiais, troféus, medalhas, entre outros necessários à consecução do evento, permitida a veiculação de



PREFEITURA DE

**Jaguaruana**

O futuro começa agora

propaganda institucional desde que respeitadas as regras do artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.

**Art. 5º.** Para fins desta Lei, considera-se apoio toda forma de colaboração do Poder Público em favor de evento ou ação que não seja por meio de repasse de recursos financeiros, tais como a cessão temporária de bens móveis ou imóveis, cessão temporária de servidores, equipamentos e serviços públicos.

**Parágrafo único.** A concessão de apoio dependerá da análise da conveniência e oportunidade da administração pública municipal.

**Art. 6º** Compete às Secretarias de Desporto e Juventude e Secretaria de Cultura e Turismo, planejar, executar, coordenar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar as ações necessárias à concessão de apoio a eventos ou ações, observado o disposto na legislação vigente.

**Art. 7º.** Deverá ser aberto procedimento administrativo para acompanhar o pagamento das despesas previstas nesta lei, devendo constar, além de outros que se façam necessários, os seguintes documentos:

- I. O regulamento do(s) campeonato(s);
- II. O projeto básico, detalhando o objetivo, período de execução, forma de organização, forma de premiação e valores, as responsabilidades da Prefeitura Municipal e dos grupos participantes, a forma de fiscalização, um modelo de recibo dos valores que serão distribuídos aos vencedores, nos termos previstos nesta lei, e outras informações que julgarem pertinentes.
- III. Indicação da dotação orçamentária que será utilizada para cobrir as despesas.

**Art. 8º.** O disposto nesta Lei não implicará na concessão de qualquer benefício tributário às pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias, tampouco lhes assegurará qualquer direito, vantagem ou preferência.



PREFEITURA DE

**Jaguaruana**

O futuro começa agora

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias existentes no orçamento em vigor, suplementadas se necessário, bem como fica autorizada a criação de Créditos Especiais, inclusão ou alteração de Unidades Orçamentárias, Funções, Subfunções, Programas, Ações, Elementos e Fontes de Recursos na LOA - Lei Orçamentária Anual vigente, bem como a inclusão ou alteração da programação orçamentária na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do PPA - Plano Plurianual vigentes.

**Art. 10.** Esta Lei no que couber poderá ser regulamentada por Decreto.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaguaruana-CE, 16 de junho de 2023.

**JOSÉ ELIAS DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARUANA-CE

